



CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 – PPGCIFA/UFAM

Estabelece os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudo, acompanhamento dos bolsistas e define as responsabilidades da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais, registrada em Ata de //2026;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de junho de 2023, alterada pela Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 27 de outubro de 2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP/UFAM, que estabelece critérios relativos ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes, objetivos e socialmente equitativos para concessão e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do PPGCIFA;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a favorecer condições de permanência e dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O PPGCIFA adotará critérios e procedimentos sistemáticos para a concessão e manutenção de bolsas de estudo, bem como para o acompanhamento dos bolsistas vinculados ao Programa, por intermédio de sua Comissão de Bolsas, instituída na forma das normas vigentes da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se bolsista o discente regularmente matriculado no PPGCIFA que receba bolsa de estudos concedida por agência de fomento, incluindo:

I – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPESAM;

II – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;



III – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e

IV – outras agências, instituições ou programas de fomento que venham a conceder bolsas aos discentes do PPGCIFA.

Parágrafo único. Os discentes beneficiários de bolsas concedidas por instituições não mencionadas nos incisos deste artigo também estarão sujeitos às normas específicas da respectiva agência financiadora, sem prejuízo, quando aplicável, das disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º A concessão de bolsas de estudo estará condicionada:

I – à disponibilidade de cotas destinadas ao PPGCIFA;

II – ao atendimento das normas estabelecidas pela respectiva agência de fomento;

III – ao atendimento às normas da UFAM e da PROPESP; e

IV – aos critérios de classificação e prioridade estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Para a concessão e distribuição das bolsas institucionais disponíveis ao PPGCIFA, serão observados, prioritariamente e nesta ordem, os seguintes critérios:

I – vulnerabilidade socioeconômica pessoal e familiar do discente, constituindo este o critério prioritário para a concessão de bolsas no âmbito do PPGCIFA;

II – inexistência de atividade remunerada, vínculo empregatício ou outra fonte regular de rendimentos, observadas as normas das respectivas agências de fomento e da UFAM;

III – dedicação às atividades acadêmicas, científicas e de pesquisa desenvolvidas no âmbito do PPGCIFA;

IV – situação acadêmica regular no Programa;

V – tempo de permanência do discente sem bolsa desde seu ingresso no PPGCIFA;

VI – classificação obtida no processo seletivo de ingresso no PPGCIFA, quando necessária sua utilização como critério complementar ou de desempate.

§ 1º A condição de vulnerabilidade socioeconômica será apurada pela Comissão de Bolsas mediante diagnóstico socioeconômico realizado com base em formulário específico do PPGCIFA e documentação comprobatória apresentada pelo discente.

§ 2º Para fins do diagnóstico socioeconômico, poderá ser considerado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando aplicável, devidamente atualizado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as normas estabelecidas pela UFAM.

§ 3º O discente deverá fornecer informações verdadeiras e atualizadas acerca de sua situação socioeconômica e profissional, responsabilizando-se pela autenticidade das informações e documentos apresentados.

§ 4º A Comissão de Bolsas poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à adequada avaliação da situação socioeconômica declarada.



§ 5º A classificação no processo seletivo de ingresso não prevalecerá sobre a situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo utilizada como critério complementar ou de desempate, nos termos desta Resolução.

Art. 5º A concessão de bolsa a discente que possua atividade remunerada ou outros rendimentos observará a regulamentação específica da agência de fomento, da CAPES, da PROESP/UFAM e demais normas institucionais aplicáveis.

§ 1º Os discentes sem atividade remunerada e em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade na distribuição das bolsas institucionais disponíveis.

§ 2º A concessão de bolsa a discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ocorrer quando:

- I – atendidas as normas da respectiva agência de fomento;
- II – atendidas as normas institucionais relativas ao acúmulo de bolsa e atividade remunerada; e
- III – não houver discente sem bolsa em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica que atenda aos requisitos para sua concessão.

Art. 6º A distribuição das bolsas institucionais será de responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPGCIFA.

§ 1º Na impossibilidade de atuação da Comissão de Bolsas, por motivo devidamente justificado, a matéria poderá ser apreciada pelo Colegiado do PPGCIFA, devendo a decisão constar em ata.

§ 2º A Comissão de Bolsas deverá elaborar lista classificatória dos discentes aptos à concessão de bolsa, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Os discentes aptos que não forem contemplados em razão da indisponibilidade de cotas permanecerão em lista de espera, respeitada a classificação estabelecida pela Comissão.

§ 4º Sempre que houver disponibilidade de nova cota, a Comissão deverá proceder à atualização da situação socioeconômica e acadêmica dos candidatos da lista de espera antes da indicação do novo bolsista.

§ 5º A ata da reunião da Comissão de Bolsas, acompanhada da relação de discentes selecionados e, quando aplicável, da lista de espera, será encaminhada à Coordenação do PPGCIFA para adoção das providências administrativas junto à PROESP e à respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 7º O acompanhamento dos bolsistas compreenderá:

- I – acompanhamento acadêmico pelos docentes responsáveis pelas disciplinas, pelo orientador e, quando houver, pelo coorientador;
- II – cumprimento das atividades e componentes curriculares obrigatórios previstos pelo Programa;
- III – desenvolvimento regular das atividades previstas no projeto de pesquisa;



IV – apresentação dos relatórios parciais e finais exigidos pela respectiva agência de fomento;

V – participação nas atividades acadêmicas, científicas e de divulgação promovidas ou recomendadas pelo PPGCIFA;

VI – cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela agência financiadora, pela UFAM e pelo PPGCIFA.

CAPÍTULO IV - DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º Constituem requisitos para a manutenção da bolsa:

I – manter matrícula regular no PPGCIFA;

II – não acumular reprovação em duas ou mais disciplinas durante o curso, ressalvadas as situações previstas no § 2º deste artigo;

III – apresentar ou encaminhar, nos prazos estabelecidos, fichas de frequência, relatórios ou outros documentos exigidos pela PROESP, pelo PPGCIFA ou pela respectiva agência de fomento;

IV – apresentar desempenho acadêmico satisfatório;

V – comprovar participação nas atividades acadêmicas e científicas relacionadas à formação e ao desenvolvimento da pesquisa;

VI – cumprir as atividades previstas no projeto de dissertação ou tese, de acordo com o cronograma estabelecido em conjunto com o orientador;

VII – cumprir as normas e obrigações estabelecidas pela agência de fomento responsável pela concessão da bolsa;

VIII – comunicar imediatamente à Coordenação e à Comissão de Bolsas qualquer alteração de sua condição socioeconômica, profissional ou de recebimento de outros rendimentos que possa interferir na manutenção da bolsa.

§ 1º A omissão ou apresentação de informação falsa relativa à condição socioeconômica ou profissional poderá ensejar reavaliação da concessão e, observado o contraditório e as normas institucionais aplicáveis, recomendação de cancelamento da bolsa.

§ 2º Reprovações ou outras situações acadêmicas decorrentes de motivo de força maior ou circunstâncias devidamente justificadas poderão ser analisadas excepcionalmente pela Comissão de Bolsas e submetidas à apreciação do Colegiado do PPGCIFA.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 9º A avaliação dos bolsistas será realizada periodicamente pela Comissão de Bolsas, preferencialmente a cada semestre letivo, considerando:

I – desempenho acadêmico;

II – cumprimento das atividades de pesquisa;

III – atendimento das obrigações perante a agência de fomento;

IV – participação nas atividades acadêmicas e científicas do Programa;



V – entrega da documentação exigida; e

VI – atendimento aos requisitos de manutenção estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A Comissão de Bolsas elaborará parecer recomendando a manutenção, renovação, reavaliação ou cancelamento da bolsa, conforme o caso.

§ 2º Identificado o descumprimento dos requisitos para manutenção da bolsa, a Comissão notificará o discente para manifestação, quando cabível, e encaminhará parecer à Coordenação do PPGCIFA.

§ 3º A recomendação de cancelamento da bolsa será submetida à apreciação do Colegiado do PPGCIFA.

§ 4º A decisão final será encaminhada à PROPESP e à respectiva agência de fomento para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10. Compete à Comissão de Bolsas do PPGCIFA:

I – receber e analisar as informações socioeconômicas, acadêmicas e profissionais apresentadas pelos discentes;

II – realizar o diagnóstico socioeconômico dos candidatos às bolsas;

III – verificar a documentação comprobatória apresentada;

IV – elaborar e manter atualizada a classificação dos candidatos às bolsas;

V – elaborar e manter atualizada a lista de espera para concessão de bolsas;

VI – deliberar sobre a distribuição das cotas institucionais disponíveis, observados os critérios desta Resolução e as normas das agências de fomento;

VII – acompanhar a situação acadêmica dos bolsistas;

VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas pela respectiva agência de fomento;

IX – avaliar periodicamente os bolsistas e emitir parecer quanto à manutenção, renovação ou cancelamento da bolsa;

X – registrar em ata as decisões relativas à concessão, manutenção, substituição e cancelamento de bolsas;

XI – encaminhar à Coordenação do PPGCIFA as decisões e recomendações necessárias às providências administrativas junto à PROPESP e às agências de fomento;

XII – garantir transparência, impessoalidade e observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução nos procedimentos de concessão e manutenção de bolsas;

XIII – preservar a confidencialidade das informações pessoais e socioeconômicas apresentadas pelos discentes, observadas as normas institucionais aplicáveis; e

XIV – analisar situações não previstas nesta Resolução e submetê-las, quando necessário, ao Colegiado do PPGCIFA.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A condição socioeconômica dos discentes poderá ser atualizada periodicamente ou sempre que houver processo de concessão, substituição ou redistribuição de bolsas.

Parágrafo único. Os bolsistas, independentemente da agência de fomento responsável pela concessão da bolsa, deverão manter atualizadas junto ao PPGCIFA suas informações acadêmicas, socioeconômicas e profissionais sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas.

Art. 12. A concessão de bolsa não gera direito adquirido à sua manutenção até o término do curso, ficando condicionada ao cumprimento permanente dos requisitos estabelecidos pela agência de fomento, pela UFAM e por esta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, submetidos à apreciação do Colegiado do PPGCIFA.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos discentes regularmente matriculados no PPGCIFA, respeitadas as normas das respectivas agências de fomento.

Art. 15. Revogam-se as disposições internas em contrário.

Manaus, 25 de agosto de 2026.